



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE SPOT E VEICULAÇÃO  
DE INSERÇÕES EM EMISSORA DE RÁDIO**

**CONTRATO nº 11/2017**

DAS PARTES:

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. RÁDIO ARAGUAIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.641/0001-36, com sede na Rua Thomas Edison, qd 07, Setor Serrinha, CEP 74.465-539 em Goiânia - Goiás representada neste ato por seus procuradores Breno Machado, brasileiro, engenheiro eletrônico, casado portador(a) da Carteira de Identidade nº 1828004 expedida pela SSP-GO, e do CPF nº 081.286.558-84, residente e domiciliado à BR-153, km 13, zona rural, Goiânia/GO e Ronaldo Borges Ferrante, brasileiro, técnico em contabilidade, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6314595 expedida pela SSP-SP, e do CPF nº 486.987.688-49, residente e domiciliado à Rua Acapu, quadra S-3, lote 9, Residencial dos Ipês, Alphaville Flamboyant doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de emissora de rádio para produção de spots, sob demanda, e veiculação, determinada sob demanda, de até 494 inserções no período de 12 meses, para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2017, nos termos do Processo nº 484945/2017, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.





#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.02.002 – Divulgação em Rádio e TV;

4.2. Para o exercício posterior, as despesas correrão na consta correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 O mapa de mídia será elaborado pelo CAU/GO em conjunto com a rádio;

5.2 A gravação e edição de *spots* com efeitos sonoros e musicais com mensagem de divulgação, ou avisos respectivos a cada evento a ser divulgado serão realizados sob demanda;

5.3. Deverão ser observadas demais condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 05/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2017;

II. Termo de Referência;

III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL, nº 05/2017;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE**

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 17.755,70 (Dezessete mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), sendo a despesa mensal decorrente variável, conforme demanda da CONTRATANTE, observada as Ordens de Serviço expedidas.

7.2. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.4. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.





### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Assessora de Imprensa, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

**8.2.** Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. Certidão de Regularidade do FGTS;
- II. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- IV. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Declaração se optante do SIMPLES.

**8.3.** O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

- I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN .

**8.4.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**8.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE: Proporcionar todas as facilidades para que emissora de rádio contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

**9.2** Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do gestor ou responsável;

**9.3** Elaborar o roteiro do spot;

**9.4** Designar representante para relacionar-se com a Contratada como responsável pela execução do objeto;

**9.5** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

**9.7** Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a CONTRATADA;

**9.8** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.





**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 Atender ao disposto neste Termo de Referência;
- 10.2 Veicular os *spots* conforme mapa de mídia elaborado pelo CAU/GO em conjunto com a rádio;
- 10.3 Gravar *spots* com o conteúdo informativo dos eventos e campanhas, divulgando informações sobre as resoluções e chamadas para eventos institucionais;
- 10.4 Executar os serviços de acordo com o plano de mídia pré-aprovado nos locais e horários acordados;
- 10.5 Realizar os serviços após o envio da ordem de serviço emitida pelo CAU/GO;
- 10.6 Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;
- 10.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CAU/GO quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.8 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9 Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 10.10 Fornecer a mídia gravada após a aprovação, atendendo aos critérios necessários para aprovação;
- 10.11 Entregar Nota Fiscal para pagamento juntamente com documentos de regularidade fiscal;
- 10.12 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- 10.13 Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da adjudicada, incluindo salários e encargos;
- 10.14 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/GO, decorrentes de ineficiências, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- 10.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.16 Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/GO, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.17 A CONTRATADA se obriga a contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo CAU/GO e a utilizar profissionais capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a execução dos serviços, conforme especificados no Projeto Básico/Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados, terceirizados ou não;
- 10.18 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;





**10.19** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

**15.3.** Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

17.2. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

17.3. Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, fornecido pela **CONTRATADA**;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser





considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

**18.3.** Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos produtos objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

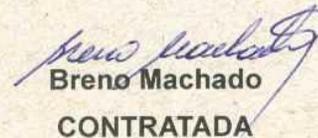
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 11 de maio de 2017.

  
**Arnaldo Mascarenhas Braga**  
CONTRATANTE

  
**Ronaldo Borges Ferrante**  
CONTRATADA

  
**Breno Machado**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Dani Duarte Vieira*  
CPF: *025.226.041-42*

Nome:  
CPF:

